



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular SEI-GDF n.º 29/2017 - SEPLAG/SUGEP

Brasília-DF, 23 de outubro de 2017

Prezados Dirigentes,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para orientá-los sobre o afastamento de servidora gestante ou lactante das áreas insalubres ou perigosas.

Inicialmente, com objetivo de resguardar todos os servidores, orientamos que sejam observados os termos do parágrafo único do artigo 80 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, *in verbis*:

Art. 80. Deve haver permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante, enquanto durar a gestação e a lactação, deve exercer suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Nesse sentido, vê-se que a legislação é cogente no sentido de aclarar que o direito preservado nesse caso é a saúde da criança, o qual trata-se de bem indisponível, desse modo, ainda que a mãe quisesse laborar em tais setores durante a gestação ou lactação estaria impedida.

Ademais, destaca-se ainda o contido no artigo 53 do Decreto nº 34.023, de 10/12/2012:

Art. 53. A servidora gestante ou lactante, enquanto durar a gestação e a lactação, deve exercer suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

§ 1º Para efeito deste Decreto, considera-se o período de lactação aquele referente à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º O afastamento da gestante ou lactante do local insalubre e de serviço perigoso será feito mediante requerimento da servidora à Unidade de Saúde e Segurança do Trabalho do órgão. (grifo nosso)

Em que pese o disposto no §2º do mencionado artigo, torna-se necessário destacar que a sua aplicabilidade resta prejudicada, posto que diverge ao estabelecido na Lei Complementar nº 840/2011, considerando que tal norma **determina** o exercício das atividades em local salubre e em serviço não perigoso, ao passo que o §2º do Decreto supra criou uma situação de aplicação da legislação por meio de requerimento, invertendo a responsabilidade, sendo essa do gestor e não da servidora. Logo, esta Subsecretaria adotará ações para a mudança do referido Decreto.

Pelo exposto, roga-se que as demais unidades desse órgão sejam devidamente notificadas acerca do contido nesta Circular e que adotem as providências para o devido cumprimento da Lei Complementar nº 840/2011.

Atenciosamente,
SIMONE GAMA ANDRADE
Subsecretária de Gestão de Pessoas

Unidades de Gestão de Pessoas
Governo do Distrito Federal
BRASÍLIA-DF



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 25/10/2017, às 08:05, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=2915496)
verificador= **2915496** código CRC= **341A151F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70.075-900 - DF